



Deputado  
NELSON FERNANDES

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
231 09 15+  
PAULO KOBAYASHI Presidente

PROJETO DE LEI Nº 560 DE 1997.

FLS. N.º 01  
RGL. 8274  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**“Dispõe sobre a proibição da expressão “boa aparência”, nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal, veiculados no Estado de São Paulo.”**

ENTREGUE À MESA EM:

020882  
22 SET 1730 56

Artigo 1º - Fica proibido a menção da expressão “boa aparência”, ou outras expressões discriminatórias congêneres na divulgação de anúncios tendo como objetivo estabelecer como pré-requisito à ingresso em concursos ou seleção de pessoal.

I - sujeitar-se-ão, a este dispositivo todos os órgãos ou instituições responsáveis por concursos e seleção de pessoal, bem como as emissoras de rádio, mídia impressa, televisiva e agências publicitárias, com sede ou representação no Estado de São Paulo.

II - Os órgãos mencionados no inciso I, art. 1º, serão ainda obrigados a mencionarem de forma clara e objetiva, quais são os critérios técnicos e profissionais de ingresso ao aludido concurso ou seleção de pessoal.

III - Aplicar-se-á, o caput do art. 1º, aos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como as empresas privadas com sede ou representação no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos órgãos ou instituições, elencados no inciso I e III do artigo 1º.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, a proibição de contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL. 8274 de 24 de 09 de 97  
Autuado com...  
Ass. \_\_\_\_\_



Deputado  
NELSON FERNANDES

FLS. N.º 02
ROL. 8274
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

*Tal propositura tem por objetivo adotar a sábia decisão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando da feitura de propositura dispendo sobre a proibição de veiculação de expressão discriminatória como pré requisito de ingresso em concurso e seleção de pessoal.*

*A demais se faz necessário coibir toda e qualquer forma de discriminação entre as pessoas, pois do contrário estaremos concebendo tratamento desigual entre cidadãos e cidadãs, o que é expressamente proibido pela Constituição Federal em seu artigo 5º caput.*

*Outrossim não se pode admitir que homens e mulheres sejam obstados em sua vida profissional, por "critérios" discriminatórios inerentes a aparência física o que na verdade não exprime qualidade técnica e profissional.*

*Sala das sessões, em*

**DEPUTADO NELSON FERNANDES**

Serviço de Suporte à Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 33/9/1997

.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-09-97

